



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**Processo SEI: 25.29.000000815-4**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 037/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, E A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS.**

**O MUNICIPIO DE GOIANIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. do Cerrado, nº 999 Park Lozandes - CEP: 74884-900, Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, Sr. **LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 1º de janeiro de 2025, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE (UNIDADE REPASSADORA)**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS**, associação civil, benficiante, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.585.595/0001-57, com sede na Rua 239. Nº181, Qd.61, Lote Area, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-070, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA (UNIDADE DE REFERÊNCIA)**, neste ato representado pelo Presidente **ALEXANDRE JOÃO MENEGHINI**, brasileiro, portador do RG nº 1708524 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF nº 806.125.046-20, celebraram o presente instrumento para incremento temporário do Sistema Único de Saúde - SUS às ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado, Portaria nº 3.283/2024/GM/MS que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares impositivas, bem como Portaria GM/MS nº 3.666/2024.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos federais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, via Portaria GM/MS nº 3.283/2024 por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES**

**3.1** – Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIA - SMS**:

a) Efetuar o repasse à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** dos recursos financeiros constantes do Plano de Trabalho, **a depender da liberação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde**.

b) Repassar em até 05 (cinco) dias úteis, **após a liberação do Fundo Nacional de Saúde**, os recursos à **UNIDADE DE REFERÊNCIA**.

**3.2** – Compete à **UNIDADE DE REFERÊNCIA**:

a) Executar o pactuado de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no custeio dos serviços de assistência à saúde;

b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE**

**4.1** – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**4.2** – Após o valor pactuado ser repassado pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde, este efetuará o repasse à **UNIDADE DE REFERÊNCIA**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a depender da transferência dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde.

**4.3** – Não havendo os repasses dos recursos financeiros por parte do FNS para a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, poderá esta, após prévia comunicação ao FNS, rescindir o presente Termo de Compromisso, não sendo neste caso responsável por qualquer valor eventualmente devido à Unidade de Referência pelo período de vigência do presente Termo de Compromisso, cabendo ao Ministério da Saúde o referido ônus.

#### **5- CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** - Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores do que um mês.

**5.2** - Ao final da vigência deste Termo ou em caso de rescisão ou denúncia, o saldo dos recursos repassados e seus rendimentos deverão ser restituídos ao MS.

**5.3** - Os recursos de que trata o item 5.2 serão acrescidos de juros legais e atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

**5.4** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computados a crédito do Termo, durante sua vigência, e aplicados, com a prévia autorização do FNS, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **6-CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** – O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.282**.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A execução do objeto pactuado se dará conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela **COMPROMISSÁRIA**, sendo este, parte integrante do presente Termo.

#### **9 – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplica-se ao presente Termo as penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 4457/2022, de 09 de novembro de 2022, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** – A Prestação de Contas Final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo convenente:

**I** - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

**II** - Relatório de Cumprimento do Objeto;

**III** - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;

**IV** - Relatório do Cumprimento de Metas;

**Parágrafo Primeiro** - A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade emenda parlamentar, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

**Parágrafo Terceiro** - A prestação de contas será analisada pelo Ministério da Saúde, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

**Parágrafo Quinto** - Após análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Ministério da Saúde, a manifestação formal sobre sua aprovação ou não.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão deste Termo obedecerá às disposições dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.2** – Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

**11.3** – Os partícipes deverão dar publicidade com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, da intenção de rescisão do presente instrumento.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**12.1** - A SMS deverá providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13 – CLÁUDIA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCAL**

**13.1** - O Gestor e o Fiscal serão instituídos por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes, por meio de seus representantes legais: Coordenação da **COMPROMISSÁRIA** e a Diretoria de Políticas de Saúde/SMS do Município de Goiânia e aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**

Alexandre João Meneghini  
**Presidente**

## **TESTEMUNHAS:**

1. Eiel Amorim da Silva  
CPF: 869.664.721-15 CPF:

2. Michelle Valadares de Lima  
CPF : 005.908.491-07

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.29.000000815-4

SEI Nº 7718885v1